



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0925/2002

PRC/157/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/154/2022

"Aquisição de equipamentos, materiais e eletrodomésticos para atender a secretaria municipal de saúde"

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BRASFERMA LTDA**, CNPJ 00.503.644/0001-00, situada à avenida Coronel Jose Dias Bicalho, nº 933, bairro São Jose, CEP 31.275-050, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Carlos Fernando Rosa Pereira, CPF 967.646.198-91, Documento de identidade 38265/D, CREA/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/157/2021, Pregão Presencial nº 154/2022, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos, materiais e eletrodomésticos para atender a secretaria municipal de saúde.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.037,87 (três mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

15.01.10.301.0035.2163.449052

15.01.10.302.0036.2171.449052

15.01.10.302.0036.2171.449052

15.01.10.302.0036.2262.339030

15.01.10.302.0036.2262.449052

15.01.10.305.0037.2186.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

6.1. O Equipamento deverá ter Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação conforme Código de Defesa do Consumidor. Caso a garantia do fabricante seja maior prevalece a que possuir maior cobertura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

7.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

7.3. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.

7.4. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

7.5. Compete aos fiscais do contrato a verificação na entrega, registrando todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.6. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, os fiscais informarão os fatos ocorridos e encaminharão todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega.

7.9. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.12. A fiscalização será realizada pelos servidores: Priscila Cristine Santana Ferreira, Matric. 11166, Gerente de Atenção Primária; Alice Henriques da Silva Teixeira, Matric. 055031, Coordenadora de Área – Urgência e Emergência; Divânia de Jesus Mendes, Matric. 205, Coordenadora de Área -Atenção Especializada; Elenilda Penha Silva Egg, Matric. 252, Coordenadora de Área – Fundo Municipal de Saúde.

7.13. Os fiscais serão os servidores competentes para acompanhar e definir os requisitos administrativos do fornecimento de equipamentos, materiais e eletrodomésticos a serem contratados neste Edital.

7.14. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 6.12 desse documento.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação previstas no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.1.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

9.1.7. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

9.1.8. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9.1.9. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada eletrodoméstico entregue.

9.1.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de omissão, dolosa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.1.11. A instalação e montagem dos equipamentos que dele dependam ficarão a cargo da empresa vencedora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93) sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/93;

b) Cancelamento do registro de preços e da Autorização de Fornecimento nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV, da Lei 8.666/93.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1193, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1. Apresentar documentação falsa;

11.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.4. Não mantiver a proposta;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Deixar de prestar fornecimento de equipamentos, materiais e eletrodomésticos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constante neste documento;

11.2.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.4. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos para a Contratante;

11.4.2. Multa de:

11.4.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.4.2.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento de equipamentos, materiais e eletrodomésticos, garantida a prévia defesa, a empresa estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

15.1 A gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci.

CARLOS
FERNANDO ROSA
PEREIRA:9676461
9891

Assinado de forma
digital por CARLOS
FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891
Dados: 2023.01.25
17:09:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de janeiro de 2023.

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS FERNANDO
ROSA

PEREIRA:96764619891

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891
Dados: 2023.01.25 17:09:45
-03'00'

Carlos Fernando Rosa Pereira

Brasferma Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 157/2021 Licitação: 154/2022 - PE Data da Homologação: 04/01/2023									
Fornecedor: 16441 - BRASFERMA LTDA - EPP									
19	50442	PALETEIRA (TRANSPALETE) HIDRÁULICA MANUAL C/CAP. P/2 TONELADTONELADAS. - CARGA MÁXIMA: 2500 KG - LARGURA ENTRE GARFOS: 550 MM - COMPRIMENTO DOS GARFOS: 1220 MM - RODAS DIANTEIRAS DUPLAS EM NYLON - RODAS TRASEIRAS DUPLAS DIRECIONAIS. - PESO: 70KG - ALTURA MÁXIMA DE ELEVÇÃO: 195 MM - PINTURA EM EPÓXI.		UN	1,000	0,0000	3.037,8700	3.037,87	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000			3.037,87	

Congonhas, 25 de Janeiro de 2023.

CARLOS FERNANDO
ROSA
PEREIRA:96764619891
Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891
Dados: 2023.01.25 17:10:39 -03'00'

